

# Diário Oficial do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA ..... Cr\$ 0,70

NÚMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE... Cr\$ 0,80

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Gerente: MANOEL NOGUEIRA DE CARVALHO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

## Diário do Executivo GOVERNO DO ESTADO

### LEI N. 809, DE 23 DE OUTUBRO DE 1950

Estende as vantagens conferidas pelo artigo 92 da Constituição do Estado aos inativos militares reformados antes de 9 de julho de 1947 e que tenham trinta ou mais anos de serviço.

**ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,  
FAÇO saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Aos inativos militares reformados antes de 9 de julho de 1947, que tenham trinta ou mais anos de serviço, mesmo que néles se incluíam os períodos contados em dobro, e qualquer que seja o motivo de sua reforma, são extensivas, a partir daquela data, as vantagens conferidas pelo artigo 92 da Constituição do Estado.

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta de verba própria do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de outubro de 1950.

**ADHEMAR DE BARROS**  
Flodoardo Maia

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 25 de outubro de 1950.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth  
Diretor Geral, substituto.

### LEI N. 810, DE 23 DE OUTUBRO DE 1950

Institui, na Chefia do Ensino Secundário e Normal, do Departamento de Educação, o serviço de registro de candidatos à interinidade no magistério secundário e normal.

**ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,  
FAÇO saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica instituído, na Chefia do Ensino Secundário e Normal, do Departamento de Educação, da Secretaria da Educação, o serviço de registro de candidatos à interinidade no magistério secundário e normal.

Artigo 2.º — Somente poderá ser nomeado para exercer, interinamente, cargo de professor secundário, quem obtenha registro, para o qual exigir-se-á:

a) diploma ou certificado, em original ou cópia fotostática devidamente legalizada, de licenciado, na respectiva Secção, por Faculdade de Filosofia oficial ou reconhecida, ou prova de professor registrado no Ministério da Educação, na matéria pretendida;

b) para a cadeira de educação física, diploma ou certificado de conclusão de curso de Escola Superior de Educação Física, oficial ou reconhecida, e registro no Departamento Nacional de Educação;

c) para a cadeira de canto orfeônico, certificado de conclusão de curso de canto Orfeônico, concedido por estabelecimento oficial ou reconhecido, ou prova de registro definitivo, na disciplina, no Departamento Nacional de Educação;

d) para a cadeira de desenho, diploma de escola normal ou estabelecimento de ensino artístico, oficial ou reconhecido, e registro no Departamento Nacional de Educação.

Artigo 3.º — O Secretário de Estado dos Negócios da Educação baixará instruções para execução da presente lei, consignando especialmente:

a) a renovação anual do registro;

b) a indicação, no ato do registro, dos estabelecimentos para os quais o candidato deseja ser nomeado;

c) a preferência aos candidatos já aprovados em concurso de ingresso, mas não nomeados por falta de vagas.

Parágrafo único — No caso de preferência, serão os candidatos classificados segundo as médias obtidas em concurso.

Artigo 4.º — O ato de nomeação interina e a respectiva publicação deverão mencionar, sob pena de não ser averbado pela Secretaria da Fazenda, o número do registro instituído por esta lei.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de outubro de 1950.

**ADHEMAR DE BARROS**  
Ary Albuquerque

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 25 de outubro de 1950.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

### LEI N. 811, DE 25 DE OUTUBRO DE 1950

Concessão de um auxílio de Cr\$ 260.600,00 ao Município de Lorena, e dá outras providências.

**ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,  
FAÇO saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É concedido no corrente exercício, ao Município de Lorena, um auxílio de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) destinado à ereção da herma do Dr. Arnolfo de Azevedo.

Artigo 2.º — A fim de ocorrer à despesa com a execução da presente lei fica aberto, na Secretaria da Fazenda, um crédito especial de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros).

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de outubro de 1950.

**ADHEMAR DE BARROS**  
João Pacheco Fernandes

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 25 de outubro de 1950.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth, Diretor Geral, Subst.

### LEI N. 812, DE 25 DE OUTUBRO DE 1950

Dispõe sobre concessão de auxílio ao Asilo de Mendicidade São Vicente de Paulo, de Bragança Paulista.

**ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,  
FAÇO saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica concedido em caráter excepcional o auxílio de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) ao Asilo de Mendicidade São Vicente de Paulo, de Bragança Paulista, destinado à construção de seu novo edifício.

Artigo 2.º — O orçamento de 1951 consignará a verba própria para atender às despesas com a execução do artigo anterior.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de outubro de 1950.

**ADHEMAR DE BARROS**  
João Pacheco Fernandes

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 25 de outubro de 1950.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth, Diretor Geral, Subst.

### DECRETO N. 19.873, DE 24 DE OUTUBRO DE 1950

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento vigente.

**ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,  
Decreta:

Artigo 1.º — Ficam reduzidas das importâncias abaixo discriminadas, na Verba n. 49 — Material e Serviços, Consignação 3 — Material de Consumo, Código 8.29.3 — Instituto Modelo Feminino de Menores — São Paulo, do orçamento vigente, as seguintes dotações:

34 — Vestiários e dormitórios	Cr\$
Item 341 — Dormitórios	80,00
Item 342 — Uniformes e fardamentos	170,00
36 — Custeio, manutenção e conservação	
Item 364 — Veículos, semoventes e arnelamentos	7.655,00
	Cr\$ 7.900,00

Artigo 2.º — Com os recursos provenientes das reduções feitas pelo artigo anterior, ficam, no mesmo Orçamento, Verba, Código e Consignação, suplementados os seguintes itens:

301 — Artigos de limpeza e de higiene, da Subconsignação 30 — Artigos de expediente, com a importância de	Cr\$ 3.167,90
343 — Pequenos objetos de toilette e uso pessoal, da Subconsignação 34 — Vestiários e dormitórios, com a importância de	4.732,10
	Cr\$ 7.900,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de outubro de 1950.

**ADHEMAR DE BARROS**  
Synesio Rocha

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de outubro de 1950.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth  
Diretor Geral, substituto.

### DECRETO N. 19.874, DE 24 DE OUTUBRO DE 1950

Dispõe sobre relocação de cargo.

**ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 22, do decreto lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944,  
Decreta:

Artigo 1.º — Fica relatado na Secretaria da Justiça e Negócios do Interior um (1) cargo de oficial administrativo, classe "H", do QJSJN - PP - III, lotado na Junta Comercial do Estado, de que é ocupante d. Lourdes Mendes Pereira.

Artigo 2.º — O título do funcionário referido no presente decreto será apostilado pelo Secretário da Justiça e Negócios do Interior.

Artigo 3.º — Os vencimentos do funcionário a que se refere este decreto continuarão a ser pagos, no presente exercício, pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de outubro de 1950.

**ADHEMAR DE BARROS**  
Synesio Rocha

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 25 de outubro de 1950.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth  
Diretor Geral, Substituto.

### DECRETO N. 19.875, DE 24 DE OUTUBRO DE 1950

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento vigente.

**ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,  
Decreta:

Artigo 1.º — Ficam anuladas, nas Tabelas Explicativas do Orçamento vigente, expedidas pelo decreto n. 19.101, de 13-1-50, dentro do parágrafo 9, Verba n. 324 — Código 8.54.2 — Consignação n. 2 — Material Permanente — as seguintes importâncias:

Cr\$ 65.000,00 da alínea 201 — Instalações e equipamentos de laboratórios, de observatórios e similares, subordinada à subconsignação 20 — Instalações e equipamentos;

Cr\$ 25.000,00 da alínea 210 — Aparelhos e instrumentos físicos, de engenharia, médicos, de laboratórios, de observatórios e similares, subordinado à subconsignação 21 — Aparelhos e Instrumentos Técnicos, e

Cr\$ 10.000,00 da alínea 227 — Refrigeradores e Aquecedores — subordinada à subconsignação 22 — Máquinas e Acessórios.

Artigo 2.º — Com o recurso decorrente da providência de que trata o artigo anterior, fica reforçada com Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) na mesma verba, código e consignação referidas, atribuídas ao Departamento de Produção Industrial da Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio a dotação do item 200 — Móveis, utensílios, tapeçarias e máquinas para serviços de expediente, de contabilidade, de estatística e similares, subordinada à subconsignação n. 20 — Instalações e Equipamentos.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de outubro de 1950.

**ADHEMAR DE BARROS**  
José Barone Mercadante

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 25 de outubro de 1950.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Subst.

### DECRETO N. 19.876, DE 24 DE OUTUBRO DE 1950

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento vigente.

**ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,  
Decreta:

Artigo 1.º — Fica anulada, nas Tabelas Explicativas